



Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Economia e Gestão

Fiscalidade I

Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais

Caso Prático de IVA – TRENDY T-SHIRTS

Trabalho realizado por:

António Costa, nº 65255

Beatriz Ferreira, nº 60025

João Destapado, nº 65412

Maria Rito, nº 59579

Rita Ribeiro, nº 65244

Docente Responsável:

Prof. Miguel André Pinto

Ano Letivo 2025/2026

Índice

Introdução.....	3
Operação 1	4
Operação 2	4
Operação 3	4
Operação 4	5
3. Transmissão de Negócio.....	6
4. Edifício e Instalações	6
5. Financiamento e Seguros	7
6. Compra de Matérias-Primas, materiais e serviços	7
7. Pretende-se saber qual o IVA a pagar ou recuperar relativamente ao mês de setembro de 2025	8
8. Quais as obrigações acessórias que a Trendy deve cumprir relativamente ao IVA do mês de setembro de 2025?	8

Introdução

O presente relatório analisa um caso prático de IVA relativo à empresa Trendy T-Shirts, Lda., no âmbito da unidade curricular de Fiscalidade I do Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais (CFFE).

Este trabalho tem como finalidade aplicar, de forma prática, as normas do Código do IVA, através da identificação e enquadramento das diversas operações realizadas pela empresa no mês de setembro de 2025.

Este exercício permite reforçar a compreensão do funcionamento do sistema do IVA, bem como a importância do cumprimento correto das obrigações fiscais e da gestão eficiente da tesouraria das empresas.

Operação 1

A Trendy T-Shirts está a iniciar a expansão para a Ásia e Eslovénia, mantendo no país duas lojas próprias e distribuidores grossistas. Para zonas com menor cobertura, utiliza vendas à consignação, tendo faturado 50.000€ em setembro.

Tipo de operação	Celebração de Contratos de Venda à consignação - Art. 3º, nº3 d) CIVA
Localização	Território nacional – Art. 6º, nº1 CIVA
Exigibilidade	Existe obrigação de emitir fatura - Art. 8º CIVA, onde esta fatura deve ser emitida a 5 dias úteis - Art. 38º CIVA. No caso do imposto, como é referido neste artigo este é devido e exigível nos termos do Art 7 nº 6 CIVA. Concluído assim, o imposto só é exigível no ano a seguir do caso da não devolução no prazo de um ano.
Taxa	23% - Art. 18 nº1 c) CIVA (não é exigível em setembro, só quando o consignatário vender)

Operação 2

A Trendy T-Shirts presta serviços de assistência técnica em design de vestuário à empresa Los Sotanos, sediada em Barcelona, faturando 30.000€ mensais por esses serviços.

Tipo de operação	Contrato de Prestação de Serviços - Art. 4º, nº1 CIVA
Localização	Operação B2B: onde o adquirente tem a sede (Espanha) - Art.6º, nº6 a) CIVA
Exigibilidade	Obrigação de emitir fatura- Art. 8º Esta fatura deve ser emitida o mais tardar no 15º dia do mês seguinte àquele em que o imposto é devido- Art 36º nº 1 b) CIVA
Taxa	0% - Isento em Portugal – Art. 6 nº 6 a) CIVA

Operação 3

A Trendy T-Shirts celebrou um contrato de cedência da sua marca com um cliente sediado em Macau, sujeito de IVA, pelo valor de 140.000€

Tipo de operação	Cedência de marca de fabrico com um cliente de sede em Macau - Art 4 nº1 CIVA
Localização	Operação B2B: onde o adquirente tem a sede (Macau) - Art.6º, nº6 a) CIVA
Exigibilidade	No momento da sua realização - Art. 7º. Nº1 b) CIVA
Taxa	0% - Isento em Portugal - Art 6 nº6 a) CIVA

Operação 4

Em setembro, a Trend T-Shirts faturou 400.000€ a clientes nacionais (consumidores finais e grossistas)

Tipo de operação	Transmissão de bens para clientes nacionais – Art. 3º, nº1 CIVA
Localização Exigibilidade	Território Nacional – Art.1º, nº1 a) CIVA e Art. 6º nº1 CIVA Obrigação de emitir fatura – Art. 8º CIVA, esta deve ser emitida o mais tardar no 5º dia útil ao momento que o imposto é devido - Art.36º nº 1 a) CIVA. O imposto é devido quando os bens são colocados à disposição – Art. 7º, nº1 a) CIVA.
Taxa	23%: $400.000 \times 23\% = 92.000$ - Art. 18º, nº1 c) CIVA

Realizou uma venda de 15.000€ a um cliente em Faro, com a fatura emitida a fatura sido emitida na data-limite legal para a sua emissão.

Tipo de operação	Transmissão de bens em território nacional - Art. 3º, nº1 CIVA
Localização	Território nacional – Art. 1º, nº1 CIVA
Exigibilidade	Existe obrigação de emitir fatura - Art. 8º CIVA, esta deve ser emitida o mais tardar no 5º dia útil ao momento que o imposto é devido - Art. 36º nº1 a) CIVA, como o Art 8º nº 1 a) CIVA explica, o imposto é devido se respeitado o prazo legal no momento da emissão da fatura, por sua vez a fatura passa para o mês de outubro pelo que o imposto é exigível nesse mês.
Taxa	23% - Art. 18º, nº1 c) CIVA (aplicável em outubro)

As vendas para os países asiáticos, expedidas por via marítima a partir do porto de Leixões, totalizaram 150.000€

Tipo de operação	Transmissão de bens para fora da União Europeia – Art 3 nº1 CIVA
Localização	Território Nacional – Art 6º nº 1 CIVA
Exigibilidade	Momento em que são colocados à disposição do adquirente – Art. 7º, nº1 a) CIVA
Taxa	0% - Isento de IVA – Art. 14º, nº1 a) CIVA

As vendas a clientes retalhistas na Eslovénia, que forneceram número de identificação fiscal esloveno, totalizaram 240.000€.

Tipo de operação	Transmissão de bens intracomunitária - Art 3 n° 1 CIVA
Localização	Território nacional – Art 6° n°1 CIVA
Exigibilidade	Ocorre na data de emissão da fatura, conforme o Art.º 8, n°1, al a) CIVA, sendo o facto gerador o momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente (Art.º 12 RITI). A fatura deve ser emitida até ao 15º dia do mês seguinte ao facto gerador (Art.º 36, n°1, al c) CIVA), pelo que a exigibilidade ocorre em setembro ou, no máximo, em outubro.
Taxa	0% - Isento de IVA – Art. 14º, n°1 a) RITI

3. Transmissão de Negócio

A Trendy T-Shirts decidiu alienar o ramo de negócio dedicado à produção de desodorizantes a um investidor da Figueira da Foz por 700.000€, incluindo ativos, passivos e contratos de trabalho associados à atividade.

Segundo o Art.3º, n°4 do CIVA – Não são sujeitos a IVA a cessão de património.

4. Edifício e Instalações

A Trendy T-Shirts possui um imóvel em São Martinho do Porto, onde arrenda lugares de estacionamento por 2.000€ mensais.

Tipo de operação	Arrendamento de estacionamento – Art. 4º n°1 CIVA
Localização	Território nacional – Art. 1º, n°1 a) CIVA
Exigibilidade	No momento da realização do serviço – Art. 7º, n°1 b) CIVA
Taxa	23%: $2.000 \times 23\% = 460\text{€}$ - Art. 18º, n°1 c) CIVA e Art.9 n°29 b) CIVA

Está também a realizar obras de modernização da fábrica no valor de 140.000€ e arrendou uma loja em Lisboa por 6.000€ mensais para expansão do negócio.

Tipo de operação	Reparação fábrica – Art. 4º n°1 CIVA
Localização	Território nacional – Art. 1º, n°1 a) CIVA
Exigibilidade	No momento em que a instalação estiver concluída – Art. 7º, n°2 CIVA
Taxa	23%: $140.000 \times 23\% = 32.200\text{€}$ - Art. 18º, n°1 c) CIVA Autoliquidação - Art, 2º, n°1 j) CIVA

Arrendou uma loja em Lisboa por 6.000€ mensais para expansão do negócio.

Segundo o art. 9º, n°29 do CIVA - Isenção de IVA para contrato de arrendamento comercial

5. Financiamento e Seguros

A Trendy T-Shirts obteve financiamento do Banco Transatlântico no valor de 300.000€, pagando 36.000€ de juros em setembro.

Celebrou ainda um contrato de locação financeira de máquinas de corte e costura com renda mensal de 5.600€ e contratou seguros obrigatórios e de crédito com a companhia Risco Nulo, totalizando 6.800€ no mês.

Tipo de operação	Contrato de locação financeira – Artº 4 nº1 CIVA
Localização	Território nacional – Art. 1º, nº1 a) CIVA
Exigibilidade	A primeira renda realiza-se a 16 de setembro logo pelo Art. 8º nº1 c) CIVA o imposto é exigível no momento do recebimento desse pagamento.
Taxa	23%: $5.600 \times 23\% = 1.288\text{€}$ - Art. 18º, nº1 CIVA

O financiamento obtido e os juros, segundo o Art. 9º, nº27 a) do CIVA, estão isentos de IVA, tal como o seguro obrigatório, tal como indica o Art. 9º, nº28 do CIVA.

6. Compra de Matérias-Primas, materiais e serviços

A Trendy T-Shirts adquiriu matérias-primas maioritariamente a fornecedores nacionais, mas também comprou materiais sintéticos ao Vietname no valor de 210.000€, suportando 22.000€ em direitos e taxas alfandegárias e 8.000€ em frete e seguros.

Em setembro, registou ainda despesas de deslocação dos colaboradores: 1.000€ em portagens, 2.000€ em alojamento e 2.000€ em refeições.

Tipo de operação	Importação de bens – Art. 5º nº1 a) CIVA
Localização	Território nacional – Art. 5º, nº1 CIVA
Exigibilidade	No momento determinado pelas disposições aplicáveis aos direitos aduaneiros – Art. 7º, nº1 c)
Taxa	23%: $(210.000 + 22.000 + 8.000) \times 23\% = 55.200\text{€}$ - Art. 18º, nº1 CIVA

Segundo o Art. 21º, nº1, c) e d) do CIVA, portagens, alojamentos e refeições não têm direito a dedução e por sua vez, deslocar-se a um cliente para uma reunião de vendas e assistência, não é considerado participar num congresso ou seminário logo não se aplica Art. 21º nº2 d) e).

7. Pretende-se saber qual o IVA a pagar ou recuperar relativamente ao mês de setembro de 2025

A favor do sujeito passivo: 5.000 (mês anterior) + 32.200 + 1288 + 55.200 = 93688

A favor do Estado: 92.000 + 460 + 32.200 = 124660

Iva a entregar ao estado = 30972

8. Quais as obrigações acessórias que a Trendy deve cumprir relativamente ao IVA do mês de setembro de 2025?

As obrigações acessórias, em relação ao IVA, são um conjunto de deveres que os sujeitos passivos (empresas ou trabalhadores independentes com atividade económica) têm para com a Autoridade Tributária, para além do pagamento do imposto devido. Estas obrigações são fundamentais para garantir a transparência e o controlo fiscal. O não cumprimento destas obrigações pode resultar em coimas e outras penalizações, mesmo que o imposto tenha sido corretamente liquidado e pago.

Com base no Art.29.º, n.º1, al.b) e Art.36.º do CIVA, a Trendy deve assegurar a emissão de faturas por todas as transmissões de bens e prestações de serviços realizadas, cumprindo os prazos de emissão — até ao 5.º dia útil seguinte ao momento da exigibilidade do imposto, ou até ao dia 15 do mês seguinte no caso de operações intracomunitárias. As faturas emitidas devem conter todos os elementos obrigatórios previstos no artigo 36.º do CIVA, incluindo identificação das partes, descrição dos bens ou serviços, preço, taxa aplicável, data do facto gerador e, quando aplicável, a justificação da não liquidação de IVA.

A Trendy tem um volume de negócios de €6 milhões, enquadrando-se num regime normal com periodicidade mensal, logo deve entregar a Declaração Periódica de IVA referente às operações de setembro até ao dia 20 de novembro de 2025, através da transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças, nos termos do artigo 41.º do CIVA. Com essa declaração deverão seguir os anexos que forem aplicáveis, consoante a natureza das operações realizadas. Se da declaração resultar IVA a pagar, o respetivo pagamento deve ser efetuado até ao dia 25 de novembro de 2025, cumprindo o prazo estabelecido no artigo 27.º do CIVA.

Por fim, devido à realização de transmissões intracomunitárias de bens para a Eslovénia e prestações de serviços localizados em Espanha, com valor das operações superior a €50.000, a empresa deve entregar a Declaração Recapitulativa (VIES) relativa ao mês de setembro até ao dia 20 de outubro de 2025, por via eletrónica, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do RITI. A Trendy deve ainda cumprir as restantes obrigações declarativas e administrativas previstas nos artigos 29.º a 35.º do CIVA, nomeadamente a conservação dos documentos fiscalmente relevantes e a apresentação de declarações de alterações, caso se verifiquem factos que modifiquem o seu enquadramento.